

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2020**

Contrato que entre si fazem, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Buritinópolis-GO**, Estado de Goiás, e de outro lado, **Cleide Alves Lopes**, visando prestação de serviços de Agente de Serviços Gerais, conforme processo de prestação de serviços nº 012/2020, na forma e condições seguintes.

**I – DAS PARTES**

1.1. **O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS– GO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N, Centro, Buritinópolis – GO, representada neste pela sua Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA SOARES DOURADO**, brasileira casada, inscrita CPF sob nº 633.652.861-87 e Cédula de identidade RG nº 2.812.724 SSP DF, residente e domiciliado na Rua Tupy Guarany q.49 lote 21 s/n nesta Cidade de Buritinópolis, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com **CNPJ 11.534.361/0001-34**, sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N, Centro, Buritinópolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **DINAIR RITA DOURADO**, brasileira, Solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Buritinópolis - GO, no uso de suas atribuições e competências, doravante denominada Contratante.

1.2. **Cleide Alves Lopes**, brasileira, residente e domiciliado na rua 02, Qd. 69 Lt. 11, s/nº, Bairro Vitória, Município de Buritinópolis-GO, CEP: 73.975-000, portadora de CI RG nº 3641110 2ª Via, expedida pela SSP/GO e de CPF nº 007.894.801-07, doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A).

**II – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **Agente de Serviços de Higiene e Alimentação**, para o CENTRO DE ATENDIMENTO DA SINDROME GRIPAL, localizada na rua Alberto José da Silva, Qd. 03 Lt. 05, s/nº Centro de Buritinópolis-GO, em conformidade com o artigo 04 da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é inexigível o



procedimento licitatório para a celebração do presente contrato, visando à prestação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei..

### III – DO PRAZO

3.1. O presente credenciamento **terá início em 01.09.2020 (primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte) e término em 31.12.2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).**

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Exercer atividades sociais de apoio, preparando e servindo lanches e refeições, limpando e arrumando as dependências da área de trabalho, controlando entrada e saída de pacientes em atendimento às necessidades da unidade do município, em especial o CENTRO DE ATENDIMENTO DA SINDROME GRIPAL;

4.2. Executar tarefas de higiene e zeladoria do prédio;

### V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, mediante apresentação de fatura pelo CONTRATADO, conforme Tabela de Procedimentos que faz parte integrante do termo de referência do processo de contrato.

5.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelo(a) CONTRATO(A), podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

5.3. Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

5.4. As despesas com materiais diversos para a prestação de serviço, o controle e acompanhamento na execução do presente contrato, no que se refere ao seu bom andamento, a saber: escalas de trabalho, controle e acompanhamento do quantitativo dos serviços a serem realizados, serão acompanhadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### VI – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(a) CONTRATO(A) realizará mensalmente **serviços de Agente de Serviços Gerais, recebendo para tanto o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.**

*Cláudio*  
*[Assinatura]*



6.2. O presente instrumento contratual terá o valor mensal estimado de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), perfazendo assim o valor total de **R\$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais)**.

6.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

#### VII – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CONTRATO(A) todos os encargos Trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços a ser realizada por este, sendo que o CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou contribuições que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação;

#### VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para atender as despesas decorrentes do presente credenciamento serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

10.301.0210.2-071 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA

PORTARIA Nº 1.975 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

#### IX – DO TERMO ADITIVO

9.1. Caso haja mudança nos critérios aqui estabelecidos, as partes poderão firmar termo aditivo ao presente instrumento de credenciamento, nas formas previstas em lei.

#### X – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Conforme estabelece o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 em conformidade com o artigo 04 da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é inexigível o procedimento licitatório para a celebração do presente contrato de prestação de serviços, visando à contratação de profissionais de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

#### XI – DA RESCISÃO





11.1. Fica pactuado entre as partes que o presente CONTRATO poderá ser rescindido na conformidade com os artigos 77 e 78, Seção V da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente Contrato unilateralmente, observando-se o interesse público, neste caso, não gerando nenhum ônus para o erário, se comprometendo de realizar a notificação do(a) CONTRATADO(A) com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.3. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, independentemente de notificação prévia, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Constitui motivo para rescisão o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações e prazos estipulados neste instrumento.

11.5. Também ensejará a rescisão o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas de forma do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo(a) CONTRATADO(A), o pagamento feito pelo Fundo Municipal de Saúde será retardado proporcionalmente.

12.2. Em nenhuma hipótese o(a) CONTRATADO(A) poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, implicando descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

12.3. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de após conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada por comissão específica ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificado, glosar despesas e procedimentos.

12.4. A remuneração recebida pelo(a) CONTRATADO(A) não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Fundo Municipal de Saúde de Buritinópolis.

12.5. Fica o(a) CONTRATADO(A) responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais.

## **XIII – DO FORO**

13.1. É competente o Foro de Alvorada do Norte-GO para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

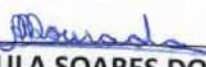
## **XIV – FECHAMENTO**

14.1. Caso o Gestor do Fundo Municipal de Saúde nomeie algum profissional contratado para a função de coordenação de programas de saúde existentes no município;

14.2. O presente credenciamento, como se trata de contrato de prestação de serviços por prazo DETERMINADO, não garante qualquer tipo de estabilidade;

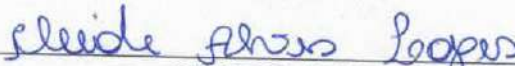
E por estarem assim justos e contratados, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de credenciamento em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CONTRATANTE, o qual, após lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas (que também o assinam), produzirá seus jurídicos e legais efeitos.

Buritinópolis-GO, 1º de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**Dinair Rita Dourado**  
Secretaria M. de Saúde  
DEC. Nº 1147/2018  
Prefeita  
Buritinópolis-GO

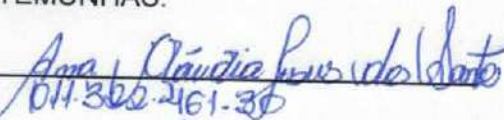
\_\_\_\_\_  
**DINAIR RITA DOURADO**  
Sec. Municipal de Saúde.  
Decreto: 1147/2018

  
\_\_\_\_\_  
**CLEIDE ALVES LOPES**  
CPF: 007.894.801-07

TESTEMUNHAS:

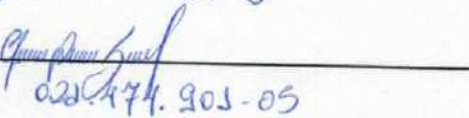
1)

CPF

  
\_\_\_\_\_  
011.362.461-30

2)

CPF

  
\_\_\_\_\_  
028.474.903-05